



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, **a primeira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Luiz José Dezena da Silva e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 599-36.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SORAYA SOUZA ZAIDEN, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Interno para reexaminar o recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Henrique Santos Guariento patrono da Reclamante. **Processo: RR - 119200-41.2010.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): JEANDRO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Lacerda de Moura Silva, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reexaminar o Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema relativo à "indenização por dano material - pensão mensal"; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada, no tema. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Letícia Durval Leite patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-RRAg - 20055-84.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JORGE LUIZ VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ARR - 1181-71.2011.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s): JORGE TEDESCO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão do acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 1249-20.2010.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão do acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 10414-50.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TAVARES DA MOTA, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão da decisão do Eg. STF nos autos da Reclamação 487/2021, que cassou a decisão da proferida pelo Ag. TRT da 15ª região, por afronta a súmula vinculante nº 37 e determinou que a Corte de origem profira nova decisão. Publique-se a certidão. **Processo: RR - 325-60.2012.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSEMARY TOSTES SANABIO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria



Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nádia Kist, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1640-58.2015.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição sindical. Repasse à confederação. Filiação necessária. Liberdade de filiação sindical", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, inclusive em relação à antecipação de tutela, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, honorários advocatícios e custas pela autora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1000283-14.2016.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE MITSUO SIGUEMATU, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, pronunciando-se, de forma explícita, quanto às alegações no sentido da falta de juntada do Plano de Cargos e Salários; à ausência dos requisitos alternados de antiguidade e merecimento no Plano de Cargos e Salários; e à declaração da reclamada de que o PCS não preenche os requisitos previstos no art. 461 da CLT. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 296-64.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Souza Benevides, Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, JOSÉ CLEISON PRAXEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Adilson Olímpio Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para reexaminar o seu agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE. **Processo: Ag-AIRR - 436-88.2016.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, SIVALDO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Bleyne Ayres da Silva,



Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 1703-66.2012.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 1510-27.2012.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, MARLEY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniele Grecchi Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 182400-40.2009.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL ALCALDE PEREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Marcelo Paolicchi Ferro, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Mônica Heloisa Amaral, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos intervalos intrajornada que ultrapassaram o limite legal de duas horas diárias, com as incidências reflexas legais postuladas, inclusive sobre o FGTS, restabelecendo, no ponto, os termos da sentença. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: Ag-RR - 3676-34.2012.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANDERSON GUEDES, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 20116-15.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Leandro Araujo Cabral de Melo, Agravado(s): VANUZA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) o Dr. Leandro Araujo Cabral de Melo. **Processo: Ag-AIRR - 36900-35.2008.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ DO NASCIMENTO CHARLEAUX (REPRESENTADO POR SUA CURADORA SÔNIA REGINA ALVES CHARLEAUX), Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, UFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Philippe Alexandre Torre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do



Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1733-33.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO NUNES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogada: Dra. Rafaela Possara Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o óbice indicado na decisão agravada apenas quanto ao tema "Reflexos de diferenças salariais. Incidência de contribuição à entidade de previdência privada. Competência material da Justiça do Trabalho"; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Reflexos de diferenças salariais. Incidência de contribuição à entidade de previdência privada. Competência material da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda referente ao pedido de reflexos das diferenças salariais nas contribuições previdenciárias devidas à entidade de previdência privada (PREVI), determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do mérito, como entender de direito; IV - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: Ag-ARR - 2073-82.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): KLEBER MIRANDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 1826-79.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DOELI MARIA GARCIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11025-70.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Esteves, RODRIGO BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Cruz Catarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11056-29.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, MARIA VERONICA LOPEZ GUTIERREZ, Advogado: Dr. Alberto Mauro Grynberg, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11061-78.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRICIA DE CASSIA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11168-81.2016.5.03.0146 da 3ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Januario Spisla, CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE MG CIEE/MG, Advogado: Dr. Breno Luiz Soares Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Maria Cunha Reis, LUIZA MARTINELLY BUENO, Advogada: Dra. Rosivânia Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11175-31.2015.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FREITAS DE MENEZES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11538-69.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Advogado: Dr. Paulo Sergio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogada: Dra. Júlia Oliveira Duque Gomes, NILCIMAR CARLOS DE OLIVEIRA FONTES, Advogado: Dr. Gladstone Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11764-49.2014.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogada: Dra. Natália Xavier Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, WANDERLAN SEBASTIÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Vanderlei Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11814-82.2014.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., MAX PEREIRA BARCELOS, Advogado: Dr. Fernanda Almeida Mateus de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2188-63.2011.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NELSON DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. Nelson Luiz Pinto, Agravado(s): DECADA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, MARCELO ROSSI DE CAMARGO LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Isadora Laineti de Cerqueira Dias Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111-78.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SHEURY ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Advogada: Dra. Aedra Jamara dos Santos Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 314-45.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, REGINALDO TAVARES LIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 584-91.2011.5.09.0653 da 9ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 629-79.2011.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LÉA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Dr. Alessandro Marins, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 810-22.2011.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CDV 2007 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE GÁS LTDA., JEFERSON JOSÉ FERREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 867-26.2013.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, RONILSON SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 1260-45.2012.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s): BÁRBARA TEREZA NERI MACHADO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1515-46.2011.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GUIMARÃES MERINO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1590-74.2012.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JERÔNIMO POMPEU DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1601-42.2012.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, LEONARDO GOMES DA SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 2182-89.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Procurador: Dr. Marco Aurélio Souza, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes,



Embargado(a): DANILO ROBERTO CAMARGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, KALUA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Lapa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10224-63.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GLEIDISON GERALDO DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11162-33.2013.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, RAPHAEL LEONARD GONCALVES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11314-13.2016.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FERNANDA MARIA BONIFACIO, Advogado: Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogado: Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Laraia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11516-96.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): FLÁVIA DE CASTRO SILVA, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11535-09.2013.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCIA ALEXANDRINA SOARES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Caroline Martins Tomazin Bortolucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11997-15.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, GILSON DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 21021-06.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JAIR SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72000-49.2006.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, FATIMA DINIZ CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos da reclamante e do Instituto ECONOMUS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79400-31.2003.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): NILSON



VIEIRA BRONZO, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103100-94.2008.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TERMINAL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): MARCELO CARVALHO PINTO, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, MICELAN DISCOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115000-49.2005.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LUANA DAS GRAÇAS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176300-35.2006.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADILSON RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 153040-64.2004.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TEREZINHA MARIA GARRIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, LIBERATO E VALVERDE CIA. LTDA., NPLUS ALIMENTOS LTDA., VALVERDE E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 16-19.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): DIEGO POLATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 224-57.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, ORLANDO BERTOLDI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Advogado: Dr. Eduardo Bello Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 242-29.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DE MARCHI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): LINDIOMAR GRIPA, Advogado: Dr. Dayvid Cuzzuol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 261-36.2015.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Agravado(s): MARIA IRENE BIGHI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 273-22.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ANA CAROLINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 397-62.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra.



Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SIQUEIRA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 411-47.2014.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): DANIEL HERICK TRINDADE DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Raphael Sodre Cittadino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 567-81.2015.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLEITON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 613-90.2011.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA GREGÓRIO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 653-32.2016.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SONIA MARIA CORDEIRO DE QUADROS, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 694-88.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HILTON MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Advogado: Dr. Luis Paulo Spanlenza Pavan, Agravado(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 699-89.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, Recorrido(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Rezende de Lisboa, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Martiniano Gomes Ferreira Neto, SEBASTIÃO AGOSTINHO ROCHA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renan Cabral Moreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados Viação Aragarina Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outros e Sorveteria Creme Mel S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados Viação Aragarina Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outros e Sorveteria Creme Mel S.A., quanto ao tema "Grupo econômico", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver os recorrentes Viação Aragarina Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outros e Sorveteria Creme Mel S.A. da responsabilização solidária pelos créditos deferidos em Juízo, pelos quais arcará unicamente a empregadora do reclamante. **Processo: RR - 721-61.2014.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procuradora: Dra. Ana Paula



Tomaz Martins, Recorrido(s): DORGIVAL DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Maranhão Vilar Leite, SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: Ag-AIRR - 728-11.2011.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARILDA SANDRA SERAFINI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 816-13.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, GERSON MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 870-70.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., VANDERSON CORREIA MOURA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada, quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: Ag-AIRR - 940-43.2016.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, SALATIEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 966-17.2015.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JESSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Alcício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 994-83.2015.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Clarice Fernandes L. Wanderley, Advogado: Dr. Clarice Fernandes Lemos Wanderley, JUCELINO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Bispo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1292-33.2013.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MONTEIRO GODOY, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1312-68.2015.5.06.0171 da 6ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Agravado(s): GEYSON VICTOR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1478-25.2016.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): JHAMERSON DE MELO PONTES, Advogada: Dra. Ana Nely Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1628-12.2015.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Agravado(s): EDUARDO SILVA BELONI, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1994-50.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO FIGUEIREDO ROCHA - ME, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): ATAHUALPA DE MAGALHÃES ELISIÁRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Ítalo Antunes da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2654-28.2011.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEIVA MARIA FAGGIAN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3842-97.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JERRI DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10026-60.2014.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Freire Bueno, SERGIO VICENTE DE ANDRADE NETO, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente como responsável subsidiário. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação quanto à reclamada remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 10130-35.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUIS FERNANDO ROSSI BORGES, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10296-66.2017.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, TAINARA DE FÁTIMA INÁCIO PIRES, Advogada: Dra. Tamires Caroline da Silveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10334-80.2013.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah



Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10410-05.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., QUIRINO LOPES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável solidário pelos créditos exequendos. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 10432-49.2015.5.15.0054 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., ADRIANO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Nilza Dias Pereira Hespanholo, CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Tiago Luchi da Silva, MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10452-92.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, THIAGO DE JESUS REIS PITAS, Advogada: Dra. Andréa Karine de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10498-46.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIZEMAR MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10524-23.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): LEONARDO GONÇALVES ZUZA, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Davi Amador Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10525-82.2013.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., OSMAIR FERREIRA CORTES FILHO, Advogado: Dr. Olegário de Araújo França Neto, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da decisão agravada e determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10544-51.2013.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Agravado(s): MARIA GEORGINA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do



agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10602-85.2014.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEL REY HOTEL LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ALISSON MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wilson Rezende Balada, Advogado: Dr. José Gabriel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10740-40.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): ALOYSIO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogada: Dra. Tatiana Luiza Soares, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10839-96.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÔNICA CRISTINA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10843-46.2015.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Ventura Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10896-91.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO MOREIRA BENAION, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10904-49.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RINALDO LOPES SOARES BENTO, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10965-79.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): RENATA MINOGA, Advogado: Dr. Mariano Palermo, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Dr. Denis Rui de Farias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11022-32.2013.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SCHARLINE CARDOSO ALVES, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11064-35.2015.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): TITO LÍVIO MENDES BATISTA, Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11091-08.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., JEVERSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Hubner Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11457-64.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA MARTINELLI MUFFA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Franco de Aquino, Advogado: Dr. Demis Batista Aleixo, Agravado(s): JOAQUIM SILVÉRIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugü, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11513-32.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELAINE MENDES BINHOTI, Advogado: Dr. João Bosco de Aguiar, PRO-NORTE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Francisco Aristeu Melo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103740-15.1990.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Recorrido(s): ESPÓLIO de GUILHERME CÉSAR CORRÊA E CORRÊA E OUTROS, Procuradora: Dra. Lucerema Leal Gaya, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução interpostos pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, executada, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 1000381-61.2015.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO DOMINGUES, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001131-29.2016.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA BISPO, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001240-75.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCO JOSE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma